



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 09, DE 14, DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

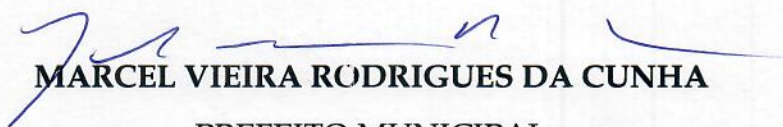
O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a unidade escolar, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Rua Manoel Nunes, nº 20 Bairro Rodoviário, em Prata/MG.

Art. 2º - A Escola Municipal, criada no art. 1º, tem a denominação de “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCOS HERMÍNIO MARTINS DE REZENDE”, conforme Lei n.º 2.795, de 19 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 14 de março de 2024.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XX de 14 de março de 2024, que: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Para oficializar o funcionamento do educandário é necessário criá-la, considerando que a mesma já está denominada, consoante Lei Municipal n.º 2.795, de 19 de novembro de 2021. A Escola foi denominada *“ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCOS HERMÍNIO MARTINS DE REZENDE”*. Além de registrar a criação da escola, a presente lei atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de fundação da Escola para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, sempre na busca de uma educação com qualidade para nossas crianças, com ampliação e melhoramento na estrutura escolar. Com estas considerações, submeto a matéria ao crivo do Legislativo Municipal, conclamando o apoio e vossas excelências para sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL